

Associação de Classe dos Tanoeiros de Almada



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
—
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Nome da associação: de classe dos Tamoieiros

de Amada

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.^o 7^o N.^o 788

Alvará de 14 de julho de 1897

Registro L.^o 1^o M. 107

Diário do Governo n.^o de de 189

*Decisão de exp.^{ta} Cf. G. L. n.^o 804
de 10-10-912*

Processo n.^o

Caixa n.^o

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS,
COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

1.ª REPARTIÇÃO—COMMERCIO

2.ª Secção



Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me
presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com
a denominação de "Associação de classe dos Tauseiros
d'Almada"
e sede no concelho d'Almada

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da referida associação

_____, que constam
de seis capítulos e vinte e oito artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos
Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de
que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que
é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo
as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especicidade a que se
refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desem-
penhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou,
finalmente, quando infringir o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qual-
quer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, aucto-
ridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o
cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle
se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza
do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas
Reaes. Dado no Paço, aos quatorze de julho
de mil oitocentos noventa e sete

[Signature]

[Signature]

Reg.º e fl.º 107 L.º 1.º

Alvará



Alvará pelo qual Vossa Magestade He por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: "~~Associação de classe dos Tauscinos d'Al-~~
~~mada~~"

Passou-se por despacho

de ~~maio~~ de julho
de mil oitocentos noventa e ~~sete~~.

Registrado a f^{as} 107 - L^o 1.^o

11/9/93

Senhor

Repartição do Commercio

L.^o 7.^o N.^o 73 Rem. 11 de Set.^o de 1893

A Associação de Classe dos
Tanceiros da Villa d'Almada, "1.^o de
Maio de 1893", tendo discutido e approvado
os seus estatutos, que junta em duplicado,
vem mui Respeitosamente submittel-os á
approvação de Vossa Magestade, afim
de por elles se poder reger.

Pe
a Vossa Ma.
gestade A Graça de os
approvar

C. R. M.^o

Almada, 6 de Agosto de 1893
Alexandre Almeida
Domíngos Martins

Jão Ferreira Branco
Luiz Jose de Almeida Carvalho
Arthur Jose Evaristo Cascaes

ExaXutos

107

da

Associação de Classe

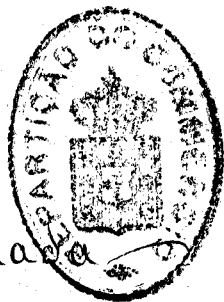
dos

Saneiros d'Almada

1º de Maio de 1893

Estatutos

da Associação de Classe dos Tãoeiros d'Almada



1.º de Maio de 1893

Capitulo. 1.º

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º - Associação de classe dos Tãoeiros d'Almada, 1.º de Maio de 1893, é formada por operarios tãoeiros do Concelho d'Almada, onde terá a sua sede.

Artigo 2.º - Esta associação tem por fins:

1.º - Estudar e defender os interesses economicos communs a todos os seus associados;

2.º - Criar uma bibliotheca e escolas para uso e educação dos seus socios.

3.º - Adquirir os fundos necessarios para os encargos da associação, por meio de quotas e outras fontes de Receita, e, ainda, obter do municipio, ou de qualquer outra corporação publica, ou particular, auxilio para a realização dos fins da sociedade.

Capitulo. 2.º

Dos socios, seus direitos e deveres

Artigo. 3.º - A admissão dos socios é feita pela Direcção mediante proposta assignada, do proprio punho ou a rogo, por dois associados.

§ 1.º - Os operarios que trabalham nas tãoarias como auxiliares d'esta industria podem ser admittidos socios.

§ 2º. Os menores carecem da auctorisação de seus pais ou tutores, que constará da proposta para socio.

§ 3º. Os patrões, industriaes, proprietarios ou seus agentes não podem fazer parte da associação.

§ 4º. O candidato admittido entra logo no gozo de todos os direitos sociais e fica sujeito a todos os deveres consignados nestes estatutos e nos regulamentos approvados pela assembleia geral.

§ 5º. Os proponentes do candidato que for rejeitado podem appellar para a assembleia geral que primeiro se reunir.

Artigo 4º. Os socios têm direito:

1º. Aos beneficios e regalias resultantes da execução do artigo 2º d'estes estatutos.

2º. Ao apoio da associação e a solidiedade de todos os seus consocios.

3º. Salvo os menores, a tomarem parte nas assembleias geraes, discutindo, requerendo, propondo, votando, e a tudo mais que a ellas disser respeito.

4º. Serem eleitos, quando tenham a idade civil, para qualquer commissão ou cargo associativo.

5º. Examinarem todas as contas, livros, documentos e mais pertencentes das Commissões e corpos gerentes.

6º. A todas as vantagens que de futuro forem estabelecidas pela associação.

Artigo 5º. Os socios têm por dever:

1º. Pagar a quota semanal de 40 reis

2º. Pagarem 100 Reis pelo seu estatuto e diploma

3º. Exercerem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, não tendo impossibilidade.

4º. Trabalharem para o progresso da associação, cumprirem com estes estatutos, e as resoluções da assembleia geral, e vigiarem e fiscalizarem os interesses sociais.

Artigo 6º. Serão illiminados os socios que deverem mais de dois mezes de quotas e os que não pagarem o estatuto

no prazo de três mezes, depois do previo aviso.

Artigo 4º. Serão excluidos os socios que promoverem o descredito e a ruina da associação.

Artigo 8º. Serão entregues aos tribunaes os socios que desviarem fundos ou valores da associação, quer sejam cobradores, quer membros de commissões, dos corpos gerentes, quer simples associados.

Artigo 9º. Ficam temporariamente dispensados do pagamento de quotas os socios que não tiverem trabalho, os que estiverem presos, e os que se ausentarem temporariamente, uma vez que o requeriram a Direcção e por tempo não superior a 3 mezes, salvo disposição expressa tomada pela assembleia geral.

§ unico. Os socios invalidos ficam de todo dispensados do pagamento de quotas, se assim o desejarem.

Artigo 10º. Todos os socios podem sair livremente da associação, mas sem direito a qualquer quantia, ou donativo, com que tiverem contribuido. - Esta disposição é extensiva aos que forem illiminados, excluidos ou processados.

§ 1º. A readmissão dos socios que tiverem saído voluntariamente ou que tiverem sido illiminados por atazo de quotas, pertence á direcção.

§ 2º. A readmissão dos que houverem sido excluidos, ou processados, pertence á assembleia geral.

Artigo 11º. A expulsão e processo dos socios será resolvida em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim; a illiminacão dos socios será feita pela Direcção.

Capitulo 3º.

Dos corpos gerentes e suas attribuições

Artigo 12º. - A Direcção é composta de 5 membros, eleitos annualmente, e a assembleia geral designará os seus cargos do seguinte modo: - 1 Presidente, 1 Secretario, 1 Thezoureiro e



2.º artigos.

Artigo 13.º. Compete a direcção:

1.º. Tomar a iniciativa para o cumprimento dos fins da associação.

2.º. Propor a assembleia geral quanto julgar útil para o progresso, bom nome e disciplina da sociedade.

3.º. Administrar conscienciosamente os fundos sociais.

4.º. Elaborar todos os mezes um balancete da receita e despesa que affixará em lugar bem visível.

5.º. Ter sempre a escripturação em dia e bem clara.

6.º. Cuidar que não se atraze o serviço da recebedoria.

7.º. Dar cumprimento ás resoluções tomadas pela assembleia geral, quando para a sua execução não for nomeada comissão especial.

8.º. Promover por todas as formas o desenvolvimento da associação.

9.º. Dar conta dos seus actos e da sua administração sempre que a assembleia geral o determine.

10.º. Apresentar por todo o mez de fevereiro, ao Conselho fiscal, o relatório e contas da sua gerencia.

11.º. Cumprir tudo quanto especialmente lhe caiba por estes estatutos e pelos regulamentos e deliberações votadas pela assembleia geral.

§ unico. A Direcção pode exigir da assembleia geral comissões especiais para o cumprimento dos fins da associação ou das deliberações pela assembleia tomadas; e encarregar quaesquer socios, sob sua responsabilidade, de a auxiliarem nos seus trabalhos.

Artigo 14.º. A Direcção é solidariamente responsavel pelos haveres da associação, reunirá sempre que o julgar conveniente e as suas deliberações só serão validas com o voto da maioria dos seus membros.

§ 1.º. Uma vez assignado o termo de posse nenhum membro da Direcção se poderá esquivar a responsabilidade collectiva, salvo se a declinar em officio entregue ao secretario d'assembleia

geral, ou por declaração publica.

§ 2º. Todos os livros da escripturação, d'actas da assembleia geral, Direcção, Conselho fiscal e commissões, livros de posse, inventários, relatórios e outros serão rubricados pelo presidente da Direcção e por elle assignados os respectivos termos.

§ 3º. Toda a receita e despesa da associação será comprovada por documentos, salvo as despesas miúdas que serão auctorizadas em folha assignada pelo secretario e vizada pelo presidente.

§ 4º. Qualquer membro da Direcção que deixar de prestar serviço durante um mez, será substituído, quando não se justifique.

§ 5º. Somente a minoria da Direcção pode ser reeleita.

Artigo 15º. O Conselho fiscal será composto de 3 membros, eleitos annualmente e de que a assembleia geral designará os cargos do seguinte modo: - 1º Presidente, 1º Secretario e 1º Relator.

Artigo 16º. Compete ao Conselho fiscal.

1º. - Rever mensalmente as contas, e conferir o balancete exposto.

2º. - Vigiar os actos da Direcção e das commissões especiaes.

3º. - Fazer annualmente um relatório dos seus trabalhos e dar parecer sobre as contas e andamento da associação, até 30 dias depois de ter recebido o relatório e contas annuaes da Direcção.

4º. - Assistir, todo ou em parte, quando o julgar conveniente, ás sessões da Direcção ou das Commissões saídas da assembleia geral.

5º. - Participar á assembleia geral todas as irregularidades que encontrar.

§ 1º. Quando a Direcção se queixar á assembleia geral que o Conselho não funciona, será immediatamente eleito outro, salvo se os membros que o compoem provarem o contrario.

§ 2º. A falta d'um membro do Conselho, sem motivo justificado, será participada á assembleia geral, que o substituirá.

§ 3º. O Conselho fiscal não pode ser reeleito.

Artigo 17º. A pedido da Direcção, do Conselho fiscal, ou por deliberação d'assembleia geral, elegerá esta commissões para qualquer fim da associação, ou trabalho eventual.

Capitulo 4º

Na assembleia geral

Artigo 18º. - Assembleia geral é a reunião de todos os socios, maiores segundo a lei civil e n'ella reside o poder supremo da associação.

§ 1º. - Esta assembleia será sempre convocada por annuncio em qualquer jornal que na localidade for mais lido, e por avisos affixados na casa da associação, funcionando com qualquer numero de socios que se apresente e as suas deliberações serão tomadas á pluralidade de votos.

§ 2º. - A assembleia geral pode julgar-se em permanencia quando o julgar necessario.

Artigo 19º. - A mesa da assembleia geral será composta de 2 secretarios e de 1 Presidente nomeados em cada sessão.

Artigo 20º. Ao presidente compete:

- 1º. Dirigir a sessão, segundo o regulamento votado pela assembleia, que sempre estará presente bem como estes estatutos.
- 2º. Não consentir questões pessoais, nem offensas seja a quem for.
- 3º. Que a assembleia trate dos assumptos para que foi convocada e não d'outros extranhos á convocação.
- 4º. Que todos os socios tenham n'ella a maxima liberdade d'acção.
- 5º. Manter sempre a maxima imparcialidade nos trabalhos.
- 6º. Fazer entrega á Direcção de todos os documentos que lhe forem confiados.

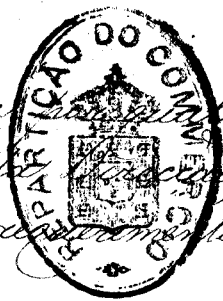
Artigo 21º. - Ao primeiro Secretario compete:

- 1º. - Ler todos os documentos que forem enviados para a mesa.
- 2º. Fazer toda a correspondencia que for votada na sessão e todo o expediente que resultar dos seus trabalhos.
- 3º. Dar todas as explicações referentes ás sessões transactas.

Artigo 22º. Ao segundo Secretario compete:

- 1º. Lavrar as actas n'um livro especial
- 2º. Fazer a leitura d'ellas.

Artigo 23º. - A assembleia geral será convocada, quer dos Secretários, a ~~moto~~ próprio, a pedido do Conselho fiscal, de qualquer comissão, ou a requerimento de cinco associados.



§ 1º. Se no prazo de tres dias a assembleia não for convocada, quando para isso haja pedido ou Requerimento, pode-a convocar os requerentes ou o corpo que a desigava.

§ 2º. A falta de qualquer Secretario á assembleia, importa a sua substituição salvo se mandar razão da sua falta.

Artigo 24º. - A assembleia geral reunirá ordinariamente para a apresentação das contas e relatorios da Direcção e do Conselho fiscal, discussão e votação d'esses documentos e eleição dos cargos associativos.

§ 1º. As eleições serão por escrutinio secreto e a pluralidade de votos.

§ 2º. As sessões serão sempre publicas e as suas decisões publicadas em resumo.

Artigo 25º. A proposta para a alteração dos estatutos será discutida e votada n'uma sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Votada a necessidade d'alterar os estatutos será encarregada uma comissão de elaborar o projecto d'essa alteração.

§ 2º. Antes de discutido estará este trabalho oito dias exposto.

Capitulo 5º.

Disposições gerais

Artigo 26º. Esta associação só se poderá dissolver quando tiver menos de vinte e um socios, ou quando lhe for impossivel fazer face aos seus encargos.

§ unico. - No caso de dissolução, todos os documentos serão entregues á corporação que a assembleia indicar e os seus haveres entregues a qualquer estabelecimento de socorro

dos operarios.

Artigo 27º. Regulamentos especiais, votados pela assembleia geral, desmembrarão estes estatutos em tudo que não fôr contrario á lei.

Artigo 28º. O Thesoureiro terá em seu poder apenas o necessario para as despesas correntes da associação. O restante será depositado em qualquer estabelecimento bancario que a assembleia geral designar.

Morada, 6 de Agosto de 1893

Alexandre Almeida

Domingos Martins

João Ferreira Branco

Luiz José de Almeida Carvalho

Arthur José Evaristo Carção

Camillo Augusto Mendonça de Amaral

João Baptista Jesus

José Bento do Arroyo

Carlos João da Costa

Alberto Ludgero dos Santos

João Augusto da Costa

Antonio Simões

Luiz Pedro Nolasco de Almeida

José Pinto

Antonio dos Santos Pereira

Francisco Simão

Sebastião Gregorio dos Santos

Augusto Antonio de Almeida

Domingos da Costa Almeida Junior

Francisco José Marcos de Albuquerque

Germino Antonio da Costa

Antonio Joaquim da Silva

José e Maria O Clincico

Paco em quatorze de julho de mil oitocentos noventa e sete.

Augusto João da Cunha

M. J. B. Am.

Comprimos
P. 9 Julho 97
Buck

Deu entrada a esta repartição um requerimento da "Associação de Classe dos Faveiros da villa de Alameda, T.º de maio de 1883", acompanhando um projecto de estatutos para que pretende reger-se, e pedindo a sua approvação.

Os estatutos consistem de cinco capitulos, e a sua doutrina está em harmonia com o pre estatuto o decreto de 2 de maio de 1881.

Em vista do exposto esta repartição e' de parecer que os mencionados estatutos estão no caso de merecer a approvação solicitada.

Devo tambem informar a V. Ex.ª que

no respectivo livro de registro se não en-
contra título idêntico ao desta associação
de classe

República do Commercio e Serviços

geraos, 3 de julho de 1884.

O chefe interior
Guilherme A. T. F. de

Repartição

N.º 804

Alto Snr. Director Geral do
Commercio e Industria

Para satisfazer um pre-
dicto da associação de classe
dos "Ferreiros de Alameda", a fim
de poderem ser approvados os
seus estatutos, commisso a V.ª
que, actualmente, existe uma
só associação de classe dos "Ferre-
iros d'Alameda".

A sua similar fundada
em 1893 deixou de existir an-
tes de implantado o novo regi-
men.

Saude e Fraternidade
Lisboa 10 d' Outubro de 1912

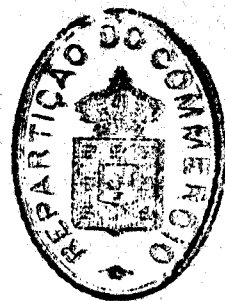
Governador Civil

Manuel L. de S.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 31 OUT 1912

Processo N.º 170-ANEXO 170-738

Estaxutos



da

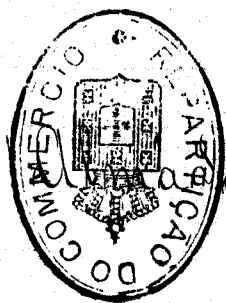
Associação de Classe

dos

Tamoeiros d'Almada

10.º de Maio de 1893.

Estatutos
da
Associação de Classe dos Tanoeiros d'Almada
1.º de Maio de 1893



Capitulo 1.º
Denominação, sede e fins

Artigo 1.º - A associação de classe dos Tanoeiros d'Almada, 1.º de Maio de 1893, é formada por operarios tanoeiros do Concelho d'Almada, onde terá a sua sede.

Artigo 2.º - Esta associação tem por fins:

1.º - Estudar e defender os interesses economicos communs a todos os seus associados;

2.º - Criar uma bibliotheca e escolas para uzo e educação dos seus socios.

3.º - Adquirir os fundos necessarios para os encargos da associação, por meio de quotas e outras fontes de Recita, e, ainda, obter do municipio, ou de qualquer outra corporação publica, ou particular, auxilio para a realização dos fins da sociedade.

Capitulo 2.º

Dos socios, seus direitos e deveres

Artigo 3.º - A admissão dos socios é feita pela Direcção mediante proposta assignada, do proprio punho ou a rogo, por dois associados.

§ 1.º - Os operarios que trabalham nas tanoarias como auxiliares d'esta industria podem ser admittidos socios

§ 2º - Os menores carecem da auctorisação de seus pais ou tutores, que constará da proposta para socio.

§ 3º - Os patroões, industrias, proprietarios ou seus agentes não podem fazer parte da associação.

§ 4º - O candidato admittido entra logo no gozo de todos os direitos sociaes e fica sujeito a todos os deveres consignados nestes estatutos e nos regulamentos approvados pela assembleia geral.

§ 5º - Os proponentes do candidato que fôr rejeitado podem appellar para a assembleia geral que primeiro se reunir.

Artigo 4º. Os socios têm direito:

1º - Aos beneficios e regalias resultantes da execução do artigo 2º d'estes estatutos.

2º - Ao apoio da associação e a solidieriedade de todos os seus consocios.

3º - Sabro os menores, a tomarem parte nas assembleias gerais, discutindo, requerendo, propondo, votando, e a tudo mais que a elles disser respeito.

4º - A serem eleitos, quando tenham a idade civil, para qualquer commissão ou cargo associativo.

5º - A examinarem todas as contas, livros, documentos e mais pertences das Commissões e corpos gerentes.

6º - A todas as vantagens que de futuro forem estabelecidas pela associação.

Artigo 5º. Os socios têm por dever:

1º - Pagar a quota semanal de 40 Reis

2º - Pagarem 100 Reis pelo seu estatuto e diploma

3º - Exercerem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, não tendo impossibilidade.

4º - Trabalhaem para o progresso da associação, cumprirem com estes estatutos, e as resoluções da assembleia geral, e vigiarem e fiscalizarem os interesses sociaes.

Artigo 6º. Serão illiminados os socios que deverem mais de dois mezes de quotas e os que não pagarem o estatuto

no prazo de tres mezes, depois do previo aviso.

Artigo 7º. Serão excluidos os socios que prometterem o descredito e a ruina da associacão.

Artigo 8º. Serão entresques aos tribunaes os socios que desviarem fundos ou valores da associacão, quer sejam cobradores, quer membros de commissões, dos corpos gerentes, quer simples associados.

Artigo 9º. Ficam temporariamente dispensados do pagamento de quotas os socios que não tiverem trabalho, os que estiverem presos, e os que se ausentarem temporariamente, uma vez que o requeriam a Direcção e por tempo não superior a 3 mezes, salvo disposicão expressa tomada pela assembleia geral.

§ unico. Os socios invalidos ficam de todo dispensados do pagamento de quotas, se assim o desejarem.

Artigo 10º. Todos os socios podem sair livremente da associacão, mas sem direito a qualquer quantia, ou donativo, com que tiverem contribuido. - Esta disposicão é extensiva aos que forem illiminados, excluidos ou processados.

§ 1º. A readmissão dos socios que tiverem saído voluntariamente ou que tiverem sido illiminados por atazo de quotas, pertence a Direcção.

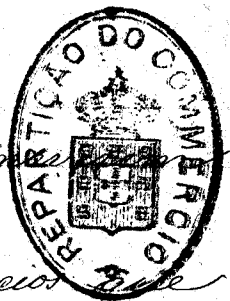
§ 2º. A readmissão dos que houverem sido excluidos, ou processados, pertence a assembleia geral.

Artigo 11º. A expulsão e processo dos socios será resolvida em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim; a illiminacão dos socios será feita pela Direcção.

Capitulo 3º -

Dos corpos gerentes e suas attribuições

Artigo 12º. A Direcção é composta de 5 membros, eleitos annualmente, e a assembleia geral designará os seus cargos do seguinte modo: - 1 Presidente, 1 Secretario, 1 Thezoureiro, e



2 artigos.

Artigo 13º. Competê da Direcção:

1º. Tomar a iniciativa para o cumprimento dos fins da associação.

2º. Propor á assembleia geral quanto julgar útil para o progresso, bom nome e disciplina da sociedade.

3º. Administrar conscienciosamente os fundos sociais.

4º. Elaborar todos os mezes um balancete da receita e despesa que affixará em lugar bem visível.

5º. Ter sempre a escripturação em dia e bem clara.

6º. Cuidar que não se atraze o serviço da recebedoria.

7º. Dar cumprimento ás resoluções tomadas pela assembleia geral, quando para a sua execução não for nomeada commissão especial.

8º. Promover por todas as formas o desenvolvimento da associação.

9º. Dar conta dos seus actos e da sua administração sempre que a assembleia geral o determine.

10º. Apresentar por todo o mez de fevereiro, ao Conselho fiscal, o relatório e contas da sua gerencia.

11º. Cumprir tudo quanto especialmente lhe caiba por estes estatutos e pelos regulamentos e deliberações votadas pela assembleia geral.

§ unico. A Direcção pode exigir da assembleia geral commissões especiais para o cumprimento dos fins da associação ou das deliberações pela assembleia tomadas; e nomear quaesquer socios, sob sua responsabilidade, de a auxiliarem nos seus trabalhos.

Artigo 14º. A Direcção é solidariamente responsavel pelos haveres da associação; reunirá sempre que o julgar conveniente e as suas deliberações só serão validas com o voto da maioria dos seus membros.

§ 1º. Uma vez assignado o termo de posse nenhum membro da Direcção se poderá esquivar á responsabilidade collectiva, salvo se a declinar em officio entregue ao secretario d'assembleia.

geral, ou por declaração publica.

§ 2º. Todos os livros da escripturação, d'actas da assembleia geral, Direcção, Conselho fiscal e commissões de posse, inventários, relatórios e outros serão rubricados pelo presidente da Direcção e por elle assignados os respectivos termos.

§ 3º. Toda a receita e despesa da associação sera comprovada por documentos, salvo as despesas miudas que serão autorizadas em folha assignada pelo secretario e vizada pelo presidente.

§ 4º. Qualquer membro da Direcção que deixar de prestar serviço durante um mez sera substituido, quando não se justifique.

§ 5º. Somente a minoria da Direcção pode ser reeleita.

Artigo 15º. O Conselho fiscal sera composto de 3 membros, eleitos annualmente e de que a assembleia geral designaria os cargos do seguinte modo: - 1 Presidente, 1 Secretario e 1 Relator.

Artigo 16º. Compete ao Conselho fiscal:

1º. - Rever mensalmente as contas, e conferir o balancete exposto.

2º. - Vigiar os actos da Direcção e das commissões especiaes.

3º. - Fazer annualmente um relatório dos seus trabalhos e dar parecer sobre as contas e andamento da associação até 30 dias depois de ter recebido o relatório e contas annuaes da Direcção.

4º. - Assistir, todo ou em parte, quando o julgar conveniente, ás sessões da Direcção ou das Commissões saídas da assembleia geral.

5º. - Participar á assembleia geral todas as irregularidades que encontrar.

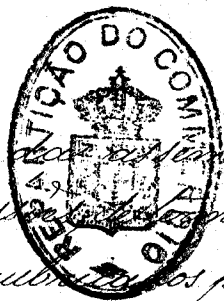
§ 1º. Quando a Direcção se queixar á assembleia geral que o Conselho não funciona, sera immediatamente eleito outro, salvo se os membros que o compoem provarem o contrario.

§ 2º. A falta d'um membro do Conselho, sem motivo justificado, sera participada á assembleia geral que o substituirá.

§ 3º. O Conselho fiscal não pode ser reeleito.

Artigo 17º. A pedido da Direcção, do Conselho fiscal, ou por deliberação d'assembleia geral, elegera esta commissões para qualquer fim da associação, ou trabalho eventual

Ca.



Capitulo 4º

Da assembleia geral

Artigo 18º. A assembleia geral é a reunião de todos os socios, maiores segundo a lei civil e n'ella reside o poder supremo da associação

§ 1º. Esta assembleia será sempre convocada por annuncio em qualquer jornal que na localidade for mais lido, e por avisos affixados na casa da associação, funcionaria com qualquer numero de socios que se apresente e as suas deliberações serão tomadas á pluralidade de votos.

§ 2º. A assembleia geral pode julgar-se em permanencia quando o julgar necessario.

Artigo 19º. A mesa da assembleia geral será composta de 2 secretarios e de 1 Presidente nomeados em cada sessão.

Artigo 20º. Ao presidente compete:

1º. - Dirigir a sessão, segundo o regulamento votado pela assembleia, que sempre estará presente bem como estes estatutos.

2º. - Não consentir questões pessoais, nem offensas seja a quem for.

3º. - Que a assembleia trate dos assumptos para que foi convocada e não d'outros estranhos á convocação.

4º. - Que todos os socios tenham n'ella a maxima liberdade d'acção.

5º. - Manter sempre a maxima imparcialidade nos trabalhos.

6º. - Fazer entrega á Direcção de todos os documentos que lhe forem confiados.

Artigo 21º. Ao primeiro secretario compete:

1º. Ler todos os documentos que forem enviados para a mesa.

2º. Fazer toda a correspondencia que for votada na sessão e todo o expediente que resultar dos seus trabalhos.

3º. Dar todas as explicações referentes ás sessões transactas.

Artigo 22º. Ao segundo secretario compete:

1º. Lassar as actas num livro especial

2º. Fazer a leitura d'ellas

Artigo 23º. A assembleia geral será convocada por qualquer dos Secretários, a *moto* próprio, a pedido da Direcção, do Conselho fiscal, de qualquer commissão, ou a requerimento de cinco associados.



§ 1º. Se no prazo de três dias a assembleia não for convocada, quando para isso haja pedido ou requerimento, poderá convocar os requerentes ou o corpo que a desejava.

§ 2º. A falta de qualquer Secretário da assembleia, importa a sua substituição salvo se mandar razão da sua falta.

Artigo 24º. A assembleia geral reunirá ordinariamente para a apresentação das contas e relatórios da Direcção e do Conselho fiscal, discussão e votação d'esses documentos e eleição dos cargos associativos.

§ 1º. As eleições serão por escrutínio secreto e a pluralidade de votos.

§ 2º. As sessões serão sempre publicas e as suas decisões publicadas em resumo.

Artigo 25º. A proposta para a alteração dos estatutos será discutida e votada n'uma sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Votada a necessidade d'alterar os estatutos será encarregada uma commissão de elaborar o projecto d'essa alteração.

§ 2º. Antes de discurtido estará este trabalho oito dias exposto.

Capitulo 5º. Disposições gerais

Artigo 26º. Esta associação só se poderá dissolver quando tiver menos de vinte e um socios, ou quando lhe for impossivel fazer face aos seus encargos.

§ unico. No caso de dissolução, todos os documentos serão entregues á corporação que a assembleia indicar e os seus haveres entregues á qualquer estabelecimento de soccorro

aos operarios.

Artigo 24º. Regulamentos especiais, votados pela assembleia geral, desenvolverão estes estatutos em tudo que não for contrario á lei

Artigo 28º. O Thesoureiro terá em seu poder apenas o necessario para as despesas correntes da associacão. O restante será depositado em qualquer estabelecimento bancario que a assembleia geral designar.

Almada, 6 de Agosto de 1893

Alexandre Almeida

Domingos Martins

João Ferreira Branco

Luiz José de Almeida Carvalho

Arthur José Evaristo Escal

Camillo Augusto Mendonça de Amorim

João Baptista de Jesus

Jose Bento do Prado

Carlos João da Costa

Alberty Ludgero dos Santos

João Augusto da Costa

Antonio Simões

Luiz Pedro Nolasco de Almeida

Jose Pinto

Antonio dos Santos Pereira

Francisco Simão

Sebastião Gregorio dos Santos

Francisco Antonio de Almeida

Domingos da Costa Almeida junior

Francisco Jose Neves Espinheiro

Yerriano Antonio da Costa

Antonio Joaquim da Silva

Jose Maria J. Viveira

Faro em quatorze de julho de mil oitocentos noventa e sete

Agostinho José da Cunha

fabricar as suas obras com madeiras produzidas no país

Artigo 5º: Organizar logo que lhe seja possível uma cooperativa de produção.

Artigo 6º: Promover palestras, conferencias ou outras, quaesquer coisas que tendam ao desenvolvimento intellectual da classe.

Capitulo III

Admissão de socios

Artigo 7º: Para que sejam admittidos socios os candidatos devem satisfazer as condições seguintes:

1º: Provar que pertence á classe de bancários;

2º: Gozar de boa reputação moral e civil;

3º: Os menores apresentarão autorização de seus pais ou tutores;

4º: Para o candidato ser admittido é mister que a proposta seja precedida da assinatura de um socio,

§ 1º: A admissão pertence á direcção e a proposta deve ser precedida da indicação da naturalidade, estado, idade, profissão e residencia do proposto.

§ 2º: Recebida a proposta a direcção procederá ás informações precisas, para conhecer se no proposto existem os requisitos exigidos n'estes estatutos.

§ 3º: Sendo favoráveis as informações será o mesmo inscripto no livro de matricula, ficando com a

derado socio effectivo desde essa data.

§ 4º: Não podem fazer parte desta Associação os dozeiros de officinas.

§ 5º: Os que sendo hoje operarios, passarem mais tarde aquella classificacão, ficando pertencendo à associação, mas simplesmente a titulo de adherente.

§ 6º: Considera-se adherente o individuo que contribuir com qualquer quantia para o cofre da associação, semanal ou mensalmente, podendo fazer parte da assembleia geral mas apenas com voto consultivo.

Capitulo IV

Deveres dos socios

Artigo 8º: Os socios são obrigados a pagar no acto da admissoão 160 reis, pelos estatutos e diploma, e a satisfazer a quota semanal de 40 reis applicada ao desenvolvimento associativo a que se refere o capitulo 2º e seus §§.

1º: A quota considera-se vencida até ao ultimo dia da respectiva semana.

2º: A servir gratuitamente os cargos para que foram eleitos ou nomeados, não sendo, forem obrigados a acceptal-os de novo quando não tenha decorrido um anno desde que os largaram.

3º: A darem parte por escripto a direcção quando enfermarem ou se irem sem trabalho para lhes ser suspensso o pagamento de quotas durante esse tempo.

4.º A, darem parte a direcção, por escripto, quando se consentarem da sede da associação;

5.º Cumprir todo o determinado n'estes estatutos, regulamentos e mais deliberações da assembleia geral.

Coartículo 7.º

Direitos dos socios

Artigo 9.º Os socios, tem direito, depois de satisfazerem a importancia dos estatutos e diplomas:

1.º A fazerem quaesquer propostas e emitir o seu voto em assembleia geral e indicar por escripto, a direcção, tudo quanto lhes parecer de interesse colectivo

2.º A serem eleitos para os cargos d'associação

3.º A assistir ás sessões dos corpos gerentes, não podendo, porem, tomar parte nas suas discussões ou votações

4.º A constituirem-se em grupos, para a formação de que trata o Art.º 5.º para a qual haverá uma lei especial em harmonia com a lei das cooperativas;

5.º A examinarem os livros em épocas competentes;

6.º A requererem a convocação da assembleia geral extraordinaria, declarando o objecto sobre que a requerem devendo este requerimento ser assignado por um ou mais socios, que estejam no gozo dos seus direitos, sendo tambem os signatarios obrigados a comparecerem na sua maioria;

7.º Não comparecendo o numero estabelecido em o numero antecedente não poderá effectuar-se a nova

convocações, salvo se forem outros requerentes.

Capitulo VI Penalidades

Artigo 10º: Perdem o direito de voto, e o direito às quantias com que tiverem contribuido:

1º Os que forem condemnados em sentença passada em julgado, de denominados maiores pelo código penal;

2º Os que extraviarem quaisquer valores à sua guarda pertencendo à associação;

3º Os que pretenderem receber ilegalmente quaisquer quantias da associação;

4º Os que diffamarem a associação ou os seus membros, ou de qualquer forma prejudicarem a colectividade;

5º Os que deverem dois meses de quotas e tendo recebido aviso da direcção, as não haja satisfeitos no todo ou em parte.

Capitulo VII Fundos

Artigo 11º. Os fundos da associação constituem o fundo de melhoramentos da classe.

§ unico - O fundo de melhoramentos compõe-se de quotas semestrais de 40 reis, pagas por cada associado e de 160 reis que se recolherão a cada anno pelos estatutos e diploma, e quaisquer outras quantias obtidas para este fim.

Constituição VIII

Assembleia Geral

Artigo 12º. Compõe-se a assembleia geral de todos os associados que estiverem no gozo dos seus direitos.

1º. O convite para a reunião da assembleia deve ser feito em dois jornais mais lidos na sede da associação e com 15 dias (pelo menos) de antecedência;

2º. Não poderá effectuar-se a reunião sem que compareça pelo menos, a maioria dos socios;

3º. Não tendo lugar esta reunião poderá fazer-se com menos antecedência os convites para a segunda, observando-se entretanto as mesmas condições de publicidade.

Artigo 13º. Compete à assembleia geral;

1º. Eleger a mesa, direcção, conselho fiscal e outras quaesquer comissões que julgar necessárias;

2º. Fiscalisar rigorosamente a observancia desta lei, regulamentos e outras deliberações tomadas pela mesma assembleia.

3º. Fornecer conhecimento e deliberar sobre todas as propostas enviadas pela direcção, conselho fiscal e mais comissões.

4º. Aceitar ou recusar as renuncias pedidas pelos socios dos cargos para que foram eleitos;

5º. Conhecer e deliberar acerca de qualquer dvida que se suscitar entre alguns dos corpos gerentes e os socios.

Artigo 14º. A mesa da assembleia geral

será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ unico. No impedimento do presidente desempenhará as suas funções o vice-presidente.

Artigo 15.º Compete ao presidente ou a quem as suas funções fizer:

1.º Convocar a assembleia geral;

2.º Deferir no prazo de cinco dias os requerimentos que lhe forem apresentados ou enviados por qualquer dos corpos gerentes; ou quando se tratar do exposto em o N.º 7.º do Art.º 9.º

§ unico. Quando o presidente da assembleia geral, decorridos os dias marcados no numero antecedente, não deferir os requerimentos que lhe sejam apresentados, a direcção remirá, sendo avaliadas as deliberações que se tornarem nessa remição, observando-se restrictamente as disposições da lei constituinte.

3.º Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros;

4.º Participar por escripto aos socios que foram eleitos e quaes os seus cargos;

5.º Manter a ordem em todas as sessões.

Artigo 16.º Aos secretários compete:

1.º Substituir no seu impedimento o presidente ou vice-presidente;

2.º Lavrar os actas e fazer o expediente da

mesa quando o haja.

Artigo 17.º As reuniões da assembleia geral, dar-se-hão nos dias 8.º de Janeiro e 15.º de Dezembro, sendo a primeira destinada à apresentação do relatório contas e parecer do conselho fiscal e a segunda para eleições de corpos gerentes, sendo esta feita por voto secreto.

Capitulo IX Direcção

Artigo 18.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

1.º Ao presidente compete dirigir os assumptos propriamente da administração;

2.º O secretario substituirá o presidente no seu impedimento;

3.º O presidente convoca as reuniões da Direcção, marcando hora e dia;

4.º Ao secretario compete fazer as actas, e de mais expediente;

5.º Ao thesoureiro compete guardar todos os valores da associação, sendo responsavel por elles conjuntamente com os seus collegas da Direcção.

Artigo 19.º É attribuição da Direcção:

1.º Dirigir todos os negocios da associação;

2.º Organisar regulamentos, que julgue precisos para a boa gerencia da associação, submettendo-os á

aprovações da assembleia geral.

3.^o Alugar casa apropriada aos misteres da associação e bem assim fazer aquisição de tudo o que lhe parecer utilisar ao bem colectivo.

4.^o Prover a arrecadação de toda a receita, assim como satisfazer todas as despesas comprovadas pelos respectivos documentos.

5.^o Passar diplomas aos socios, e signaes diversos ser assignados pelo presidente - Tesoureiro - e secretario.

6.^o Conhecer as circumstancias dos candidatos a socio.

7.^o Impor aos socios as penalidades de que trata o Art.^o 7.^o

8.^o Assignar os livros e rubricar o caixa e todos os documentos de receita e despesa do mês anterior, devendo estar tudo concluido até ao dia 29 de cada mês, dando do dicto conhecimento ao conselho fiscal, assim de que este proceda a revisão competente;

9.^o Authorisar o Tesoureiro a depositar quaesquer quantias que não sejam necessarias para despesas da associação em qualquer casa bancaria de bastante credito, sendo fixada a importancia que poderá conservar em seu poder até a quantia de 80\$000 res.

10.^o As deliberações da direcção julgam-se validas quando tenham tres votos conformes.

11.^o Para ser levantada qualquer quantia é indispensavel a assignatura do presidente da as-

sua gerencia na primeira reunião da assembleia geral indicada no Art. 17.º

13.º O exercício e a responsabilidade da direcção só terminam quando tenha entregue todos os valores da associação e o archivo, o que se realizará oito dias depois de realizada a eleição dos novos corpos gerentes.

Capítulo X Conselho Fiscal

Artigo 20.º O Conselho fiscal compõe-se de cinco membros que entre si nomeará presidente, secretario, relator e dois vogais.

§ unico. Haverá dois suplentes, que servirão nas vagas ou impedimentos dos efectivos;

Artigo 21.º O conselho fiscal compõe-

1.º Ter dois livros, um para lavrar as actas das suas reuniões e outro para registar os seus officios;

2.º Nomear por escala dentre os seus membros um por mês para assistir ás reuniões da direcção para olegir, apontamentos para a elaboração do seu parecer annual,

3.º Solicitar dos corpos gerentes e na assembleia todos os documentos que julgar necessario para o desempenho das suas funções.

4.º Residir sempre que julgar conveniente e pelo

examinar toda a escripturação e documentos compro-
vativos de receita e despesa que mensalmente lhe serão apre-
sentados pela direcção

5.º Formular o seu parecer sobre o relatório e contas da
direcção, que deve ser apresentado na primeira reunião
de assembleia geral, segundo preceitua o Art.º 17.º

6.º Dar todos os esclarecimentos á assembleia
geral, com relação ao seu referido parecer;

7.º Remir com os corpos gerentes logo que para
isso seja convocado;

§ unico. Nas reuniões dos corpos gerentes quem
presidir á sessão é o presidente que a convocar.

Artigo 22.º O conselho fiscal terá remun. ordi-
narias e extraordinarias, a ordinaria é para a conferencia
de contas mensaes da direcção, e a extraordinaria quan-
do o presidente assim o entender ou algum dos seus membros.

Artigo 23.º O conselho fiscal é solidario nos seus
actos com a direcção e não declina a sua responsabi-
lidade segundo o preceituado no Art.º 13.º

Capitulo XI

Eleições

Artigo 24.º As eleições para os cargos da as-
sociação serão feitas por escripto, secreto e pela forma seguinte:

1.º Para os cargos da mesa em annua lista, com

quatro nomes com designação do cargo de cada um;

2.º Para a direcção em lista de cinco nomes designação de cada um os cargos indicados no Art.º 19.º

3.º Para o conselho fiscal uma lista com sete nomes indicando apenas os efectivos e os suplentes.

Artigo 25.º Para a eleição de qualquer cargo exige-se a maioria absoluta no primeiro escrutínio, bastando a maioria relativa no segundo e se houver dividir-se a sorte.

Artigo 26.º Quando a assembleia geral dispensar algum sócio do exercício do cargo para que fosse eleito proceder-se-ha imediatamente a nova eleição do mesmo cargo.

Artigo 27.º Não pode ser eleito para algum cargo, o sócio que nesta associação estiver empregado.

Artigo 28.º A mesa da assembleia geral que presidir a eleição oficiará aos sócios participando-lhe que naquela assembleia foram eleitos para os diversos cargos nos corpos gerentes.

§ unico - Esta participação será expedida no dia immediato da eleição marcando-lhe o dia da posse.

Capitulo XII

Disposições gerais

Artigo 29.º Todos os cargos dos corpos gerentes da associação são exercidos gratuitamente e annuaes, sem prejuizo da revogabilidade de mandato, sempre que a assembleia geral o julgar conveniente.

Eschewes

da

Eschewes de Harte

do

Eschewes de Harte

Art. 20. A associação tem por fim o estudo e a

defesa dos interesses econômicos comuns dos seus

associados.

Art. 21. A associação tem por fim o estudo e a
defesa dos interesses econômicos comuns dos seus
associados.

Jose

Almeida

21

Estatutos

da
Exposição de Classe
dos
Jornais de Almeida

Capitulo I

Denominação e organização

Artigo 1º - É constituída em Almeida, uma associação de classe denominada "Exposição de Classe dos Jornais de Almeida", cuja sede será na mesma Villa.

§ 1º - A associação poderá usar um timbre, bem como um estandarte.

§ 2º - Podem fazer parte desta associação todos os individuos que se prove terem idade, annos, e officio.

Capitulo II

Fins da Exposição

Artigo 2º - Os fins da associação são: crear aulas nocturnas para o desenvolvimento intellectual dos seus associados e organizar uma bibliotheca com livros de bons auctores para illustração dos mesmos associados.

Artigo 3º - Tratar da defesa dos seus interesses, tanto economicos como industriaes ou commerciaes.

Artigo 4º - Promover tanto quanto estiver ao seu alcance o desenvolvimento agricola, servindo-se para isso.

facturar as suas obras, com madeiras produzidas no país

Artigo 5º Organisar logo que lhe seja possível uma cooperativa de producção.

Artigo 6º Promover palestras, conferencias ou outras, quaesquer, cousas que tendam ao desenvolvimento intellectual da classe.

Capitulo III

Admissão de socios

Artigo 7º Para que sejam admittidos socios e candidatos devem satisfazer as condições seguintes:

- 1ª Provar que pertence á classe de tanneiros;
- 2ª Gozar de boa reputação moral e civil;
- 3ª Os menores, apresentação euctorização de seus pais ou tutores;

4ª Para o candidato ser admittido é mister que a proposta seja precedida da assinatura de um socio.

§ 1º As admissões pertence á direcção e a proposta deve ser precedida da indicação da naturalidade, estado, idade, profissão e residencia do proposto.

§ 2º Recebida a proposta a direcção procederá ás informações precisas, para conhecer se no proposto existem os requisitos exigidos nestes estatutos.

§ 3º Sendo favoráveis as informações será o mesmo inscripto no livro de matricula, ficando considerado socio effectivo desde essa data.

Jose G

Almeida

Almeida

Art. 4.º Não podem fazer parte desta associação os donos de officinas.

Art. 5.º Os que sendo ~~operarios~~ ^{trabalhadores} operarios, passarem mais tarde a outra classificação, ficarão pertencendo a associação, mas simplesmente a título de adherentes.

Art. 6.º Considera-se adherente o individuo que contribuir com qualquer quantia para o fundo da associação, semanal ou mensalmente, podendo fazer parte das assembleias gerais mas apenas com voto consultivo.

Capitulo IV

Deveres dos socios

Artigo 8.º Os socios são obrigados a pagar o acto da admissão 160 reis, pelos estatutos e diploma, e a satisfazer a quota semanal de 40 reis applicada ao desenvolvimento associativo a que se refere o capitulo 2.º e seus §§.

1.º A quota considera-se vencida até ao ultimo dia da respectiva semana;

2.º A servir gratuitamente os cargos para que foram eleitos ou nomeados, não sendo, porém obrigados a acceptá-los de novo quando não tenha decorrido um anno desde que os bargaram;

3.º A darem parte por escripta á direcção quando enfermarem ou se viem sem trabalho para lhes ser suspenso o pagamento de quotas durante esse tempo.

4.º A, darem parte á direcção, por escrito, quando se apresentarem da sede da associação;

5.º Cumprir todos o determinado nestes estatutos, regulamentos e mais deliberações da assembleia geral.

Losfikutav

Dirixox, Sox, qoxiox

Artigo 9.º Os socios, teem direito de pois de satisfazerem a importancia dos estatutos e diplomas:

1.º A fazerem, quaesquer proposições e emendas por voto, em assemblea geral, e indicar, por escrito, a direcção, tudo quanto lhes parecer de interesse colectivo;

2.º A serem eleitos para os cargos d'associação;

3.º A assistir, ás sessões dos corpos gerentes, não podendo, porém, tomar parte nas suas discussões ou votações;

4.º A constituirem-se em grupos, para a formação de que trata o artigo 5.º para a qual haverá uma lei especial em harmonia com a lei das cooperativas;

5.º A examina rem os livros em epochas competentes;

6.º A requererem a convocação d'assembleia geral extraordinaria, declarando o objecto sobre que a requerem, devendo este requerimento ser assignado por uma ou mais socios, que estejam no gozo dos seus direitos, sendo tambem os signatarios obrigados a comparecerem na mesma maioria.

7.º Não comparecendo o numero estabelecido em o numero antecendente não podera effectuar-se a nova

Jose G

Almeida

Almeida

convocações, salvo se forem outros frequentes.

Capitulo VII

Imv. Soc. S. 9.º

Artigo 10.º Terdem o direito de socio, e o direito
votação, quantas com, que tiverem contribuido:

1.º Os que forem condemnados em sentença passada em julgado, dos denominados maiores pelo código penal;

2.º Os que extraviarem, quaesquer valores, ou a guarda pertencente a associações;

3.º Os que pretenderem receber ilegalmente, quaesquer quantias da associações;

4.º Os que diffamarem a associações, ou os seus membros, ou de qualquer forma prejudicarem a collectividade;

5.º Os que, deverem dois meses de quotas, e tendo recebido aviso da direcção, as não haja pago, feito no todo ou em parte.

Capitulo VII

Imv. Soc. S. 9.º

Artigo 11.º Os fundos da associações constituem o fundo de melhoramentos da classe.

Imv. Soc. O Fundo de melhoramentos compõe-se de quotas per capita de 40 reis, pagas por cada associado, e de 160 reis que se cobrará a cada socio pelos estatutos e diploma, e quaesquer outras quantias obtidas para este fim.

Capitulo VIII

Assembleia Geral

Artigo 12º. Compete-se a assembleia geral de todos os associados que estiverem no gozo dos seus direitos.

1º. O comitê para a reunião da assembleia deve ser feito em dois fôrmes mais lidos na sede da associação com 15 dias (pelo menos) de antecedência;

2º. Não poderá effectuar-se a reunião sem que compareça pelo menos, a maioria dos socios;

3º. Não tendo lograda esta reunião poderá fazer-se com menos antecedência o comitê para a segunda, observando-se entretanto, as mesmas condições de publicidade.

Artigo 13º. Compete á assembleia geral,

1º. Elegera mesa, direcção, conselho fiscal e outras, qualquer comissões que julgar necessárias;

2º. Fiscalisar rigorosamente a observancia desta lei, regulamentos e outras deliberações tomadas pela mesma assembleia

3º. Tomar conhecimento e deliberar, sobre todas as propostas enviadas pela direcção, conselho fiscal e mais comissões.

4º. Aceitar ou recusar as contas pedidas pelos socios dos cargos para que foram eleitos;

5º. Conhecer e deliberar acerca de qualquer dvida que se suscitar entre algum dos corpos gerentes e os socios.

Artigo 14º. A mesa da assembleia geral

serão compostos de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ unico. No impedimento do presidente o vicepresidente, ou um dos secretários, exercerá as suas funções o vicepresidente, ou um dos secretários.

Artigo 15º. Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- 1º. Convocar a assembleia geral;
- 2º. Deferir no prazo de cinco dias os requerimentos que lhe forem apresentados ou enviados por qualquer dos corpos gerentes; ou quando se tratar do exposto no artº 7º do Artigo 9º.

§ unico. Quando o presidente da assembleia geral, decorridos os dias marcados no numero antecedente, não deferir os requerimentos que lhe sejam apresentados, a direcção remittirá, sendo invalidas as deliberações que se tornarem n'essa remittão, observando-se restrictamente as disposições da lei estatuinte.

- 3º. Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros;

- 4º. Participar por escripto aos socios que foram eleitos, signaes os seus cargos;

- 5º. Manter a ordem em todas as sessões.

Artigo 16º. Aos secretários compete:

- 1º. Substituir no seu impedimento o presidente ou vice-presidente;

- 2º. Lavrar as actas e fazer o expediente.

da mesa, quando o haja.

Artigo 17.º As reuniões da assembleia geral, dar-se-hão nos dias 30 de Janeiro e 15 de Dezembro, sendo a primeira destinada á apresentação do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, e a segunda para eleição de corpos gerentes, sendo esta feita por escrutínio secreto.

Capítulo IX

Directão

Artigo 18.º A directão é constituída por um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

1.º Ao presidente compete dirigir os assumptos propriamente da administração;

2.º O secretario substituirá o presidente no seu impedimento;

3.º O presidente convocará as reuniões da direcção, marcando hora e dia;

4.º Ao secretario compete fazer as actas, e de mais expedientes;

5.º Ao thesoureiro compete guardar todos os valores da associação, sendo responsavel por estes conjuntamente com os seus collegas da direcção.

Artigo 19.º 8.ª attribuições da direcção:

1.º Dirigir todos os negocios da associação;

2.º Organisar regulamentos, que julgue precisos para a boa gerencia da associação, submettendo-os á

approvações da assembleia geral.

3.º Atingir, casa apropriada aos misteres da associação e bem assim fazer aquisições de tudo o que lhe parecer ^{ser da associação} ~~utilizar-se~~ bem colectivo;

4.º Prover á arrecadação de toda a receita, assim como satisfazer todas as despesas comprovadas pelos respectivos documentos;

5.º Passar diplomas aos socios, os quaes deverão ser assignados pelo presidente, thesoureiro e secretario;

6.º Conhecer as circumstancias dos candidatos a socios;

7.º Impôr aos socios as penalidades de que trata o Art.º 4.º

8.º Assignar os livros e embicar o caixa e todos os documentos de receita e despesa do mes anterior, devendo estar tudo concluido até ao dia 29 de cada mês, dando d'isto conhecimento ao conselho fiscal, a fim de que este proceda á revisão competente;

9.º Authorizar o thesoureiro a depositar quaesquer quantias que não sejam necessarias para despesa da associação em qualquer casa bancaria de bastante credito, sendo fixada a importancia que poderá conservar em seu poder até á quantia de 30\$000 reis.

10.º As deliberações da direcção julgam-se validas quando tenham tres votos conformes;

11.º Para ser levantada qualquer quantia é indispensavel a assignatura do presidente da as.

sembla geral, direcção e conselho fiscal;

12.ª A direcção dará conta de todos os actos da sua gerencia na primeira reunião da assembleia geral indicada no artigo 17.º;

13.ª O exercicio e responsabilidades da direcção só terminam quando tenha entregue todos os valores da associação e archivo, o que se realisará oito dias depois de realisada a eleição dos novos corpos gerentes;

Capitulo X

Conselho fiscal

Artigo 20.º O conselho fiscal compõe-se de cinco membros que, entre si nomearáo presidente, secretario, relator e dois vogaes;

§ unico. Haverá dois supplentes, que servirão nas vagas ou impedimento dos effectivos;

Artigo 21.º Ao conselho fiscal cumpre:

1.ª Ter dois livros, um para lavrar as actas das suas reuniões e outro para registar os seus officios;

2.ª Nomear pro e contra dentre os seus membros um por mes para assistir às reuniões da direcção para colligir apontamentos para a elaboração do seu parecer annual;

3.ª Solicitar dos corpos gerentes e mesa d'assembleia todos os documentos que julgar necessario para o desempenho das suas funções;

4.ª Remir sempre que julgar conveniente e pelo

Yosi

Almeida

Almeida

menos uma vez por mês para verificar o estado da caixa, examinar toda a escripturação e documentos comprobativos de receita e despesa que mensalmente lhe serão apresentados pela direcção;

5.º Formular o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção, que deve ser apresentado na primeira reunião de assembleia geral, segundo preceitua o Art.º 17.º;

6.º Dar todos os esclarecimentos à assembleia geral com relação ao seu referido parecer;

7.º Remir com os corpos gerentes logo que para isso seja convocado;

§ unico. Nas reuniões dos corpos gerentes quem preside a sessão é o presidente que a convocou.

Artigo 22.º O conselho fiscal terá reuniões ordinarias e extraordinarias, a ordinaria é para conferencia de contas mensaes da direcção, e a extraordinaria quando o presidente assim o entender ou algum dos seus membros.

Artigo 23.º O conselho fiscal é solidario nos seus actos com a direcção e só declina a sua responsabilidade segundo o preceitua do artigo 13.º

Capitulo XI

Eleições

Artigo 24.º As eleições para os cargos da associação serão feitas por cooptimio secreto e pela forma seguinte:

1.º Para os cargos da mesa em uma lista com

quatro nomes, com designação do cargo de cada um;

2º Para a direcção em lista de cinco nomes, designando a cada um os cargos indicados no Artº 1º;

3º Para o conselho fiscal uma lista com sete nomes indicando apenas os effectivos e os suppletivos.

Artigo 24º Para a eleição de qualquer cargo exige-se a maioria absoluta no primeiro escrutínio, bastando a maioria relativa no segundo, e se houver decidir-se ha a sorte.

Artigo 26º Quando a assembleia geral dispensar algum socio do exercicio do cargo para que fosse eleito proceder-se ha immediatamente a nova eleição do mesmo cargo.

Artigo 27º Não pode ser eleito para algum cargo, o socio que nesta associação estiver empregado.

Artigo 28º A mesa d'assembleia geral que presidir a eleição officiará aos socios participando-lhe que naquella assembleia foram eleitos para os diversos cargos nos corpos gerentes.

§ unico. Esta participação sera expedida no dia immediato da eleição marcando-lhe o dia da posse.

Capitulo XII

Disposições gerais

Artigo 29º Todos os cargos dos corpos gerentes da associação são exercidos gratuitamente, e annuaes, sem prejuizo da revogabilidade de mandato, sempre que a assembleia geral o julgar conveniente.



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

Nome da associação: *Associação de Claque
dos Funcionários de Almada*

Processo n.º 654 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *11* N.º *31/121*

Alvará de *22* de *Fevereiro* de *1913*

Registo L.º *4* Fl. *59*

Diário do Governo n.º *51* de *4 de Março* de *1913*

Comprados a suplicar

José Gomes de Almeida



José
Almeida

Estatutos
da
Associação de Classe
dos

Tanveiros d'Almeida
Capítulo I
Denominação e fins

Art.º 1.º É constituída em Almeida uma
associação de classe denominada "Associa-
ção de Classe dos Tanveiros d'Almeida"
cuja sede será na mesma Villa e Concelho
Art.º 2.º A associação tem por fim o estudo
e a defesa dos interesses economicos co-
muns aos seus associados.

§ 1.º Criar aulas noturnas para o desenvol-
vimento intelectual dos seus associados.

§ 2.º Organizar uma bibliotheca com livros
de bons autores para illustração dos me-
mbrs associados;

§ 3.º Organizar uma cooperativa de produ-
ctos nos termos do Código Commercial

§ 4.º Promover palestras, conferen-
cias ou outras quaisquer cousas que
tendão ao desenvolvimento intelle-
ctual da classe.

Capit. II.

Admissão de Socio

Art. 3.º Para que sejam admitidos socios os candidatos devem satisfazer ás condições seguintes:

1.º Provar que pertencem á classe dos *Freemasons*.

2.º Ter maior idade a lei civil e residir no Concelho.

3.º Gozar de boa reputação moral e civil.

Art. 4.º - A admissão pertence á Direcção e será precedida de proposta assignada por um socio da qual conste a naturalidade, estado, idade, profissão e residência do proposto.

§ 1.º Recebida a proposta a Direcção procederá ás informações necessárias para conhecer o proposto e se os requisitos exigidos ántes existam.

§ 2.º Sendo favoráveis as informações será o mesmo inscripto no livro de matrícula, ficando considerado socio effectivo desde essa data.

§ 3.º Não podem fazer parte desta associação os donos de officinas.

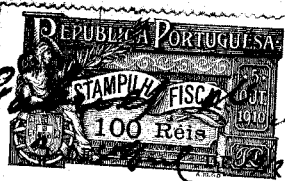
Art. 5.º Os socios que sendo operarios passarem mais tarde áquelle classificação ficarão pertencendo á associação, mas á título de adherentes.

§ unico. Considera-se adherente o individuo

que se uniu com qualquer quantia para

Yosi

Gale



Almeida

F.R.
Almeida

o cofre da associação humana ou men-
dalmente, podendo fazer parte d'assemblea
geral mas apenas com voto consultivo.

Capitulo III

Deveres dos socios

Artigo 6.º Os socios são obrigados:

- 1.º A pagar no acto d'admissão 100 reis,
pelos estatutos, diploma, e a satisfazer
a quota semanal de 20 reis, a qual se conside-
ra vencida até ao ultimo dia da respe-
ctiva semana;
- 2.º A servir gratuitamente os cargos para
que foram nomeados ou eleitos, não sendo,
porém obrigados a aceitar os d'isso quando
não tivera decorrido um anno desde
que o bargaram;
- 3.º A darem parte por escripto á Direcção
quando enfermarem ou se irem sem tra-
balho para lhes ser suspenso o pagamento
de quotas durante esse tempo;
- 4.º A darem parte á Direcção por escripto,
quando se ausentarem da sede d'associação;
- 5.º Cumprir todo o determinado n'estes
estatutos, regulamentos, e mais delibe-
rações da assemblea geral.

Capitulo IV

Direitos dos socios

Artigo 4.º Os socios tem direito depois de satisfazerem a importancia dos estatutos e Diplomas:

1.º Efazerem qualquer Proposta e emitir o seu voto em assemblea geral, e indicar por escripto a Directoria tudo quanto lhes parecer de interesse colectivo;

2.º Avenhileitos para os cargos da Sociedade;

3.º Assistir ás sessões dos corpos gerentes, não podendo porém tomar parte nas suas discussões ou votações;

4.º Recusarem os liuros em epochas competentes;

5.º Requererem a convocação da assemblea geral extraordinaria, declarando o objecto sobre que a requerem, devendo este requerimento ser assignado por um ou mais socios, que estejam no gozo dos seus direitos, sendo tambem os signatarios obrigados a comparecerem na sua maioria.

Simico: Não comparecendo o numero de socios estabelecido em o numero antecedente não poderá effectuar-se a nova convocação.

Case



Almeida

Almeida

cas, salvo se forem outros representantes.

Capítulo V Generalidades -

Art.º 8.º - Perdem o direito de voto e o direito às quantias em que tiverem contribuído:

1.º - Os que forem condemnados em sentença passada em julgado, da denominação maiores pelo Código Penal;

2.º - Os que entrarem com qualquer valor a sua guarda pertencente à associação;

3.º - Os que pretenderem receber illegalmente qualquer quantia da associação;

4.º - Os que difamarem a associação ou os seus membros, ou de qualquer forma prejudicarem a colectividade;

5.º - Os que deixarem dois meses de quitação tendo recebido aviso da direcção, a não sejam satisfeitos no todo ou em parte.

Capítulo VI Fundos

Art.º 9.º - Os fundos da associação são constituídos pela quotas anuais de 20 reis, pagas por cada associado e pelos 10 reis que ^{se} sobram a cada voto pelos estatutos

tos e diploma, e por quaesquer quantias
que a associacão receba legalmente

Capitulo VII

Assemblea geral

Art. 10.º - Compõe-se a assemblea geral de
todos os associados que estiverem em con-
dições do art. 4.º no gozo dos seus direitos.
1.º - Convite para a reunião da assemblea
deve ser feito em duas formas mais lidas
na sede da associacão, e com 15 dias (pe-
lo menos) de antecedencia.

2.º - Não poderão effectuar-se a reunião
sem que compareça pelo menos a
maioria dos socios;

3.º - Não tendo logar esta reunião poderá
fazer-se nova convocação com menor
antecedencia observando entretanto as
mesmas condições de publicidade de
chamado e esta reunião com o ^{de} menor prazo.

Art. 11.º - Compete á assemblea geral:
1.º - Eleger a mesa, directão, conselho fiscal e
outros quaesquer comissões que julgar
necessarias;

2.º - Fiscalizar rigorosamente a observancia
desta lei, regulamentos e outras deliberações.

Yosi



Almeida

Almeida

tomadas pela mesma assembleia:

3.º Tomar conhecimento, deliberar, e
sobre todas as propostas enviadas pela
Direccão, Conselho fiscal e mais Comissões,

2.º Aceitar ou recusar as contas pedidas
pelos administradores e cargos para que foram
eleitos;

5.º Convocar, deliberar e acerca de qual
quer duvida que se suscitou entre al-
guns dos corpos gerentes e os socios.

Art.º 12.º A Assembleia geral
será composta de um Presidente, um vice-
presidente e dois secretarios.

§ unico. No impedimento do Presiden-
te desempenhará ^{as suas} as funcções o vice-
presidente ou os secretarios.

Art.º 13.º Compete ao Presidente a
quem as suas vezes fizer:

1.º Convocar a assembleia geral;

2.º Reperir no prazo de cinco dias o re-
sumo que lhe for apresentado, e
enviados por qualquer dos corpos gerentes,
ou quando se tratar de repositos no
n.º 5.º do Artigo 4.º

§ unico. Quando o Presidente da Assembleia

geral decorridos os dias marcados no nu-
mero antecedente, não deferir os reque-
rimentos que lhe sejam apresentados, a
a directão reunida, sendo a valia das
deliberações que se tomarem a uma un-
nião, observando-se restrictamente as
disposições da lei estatuinte.

3.º Lavrar os termos de abertura e encerra-
mento de todos os livros;

4.º Participar por escrito aos socios
que foram eleitos e para os cargos;

5.º Manter a ordem em todas as sessões.

Art. 14.º Aos secretarios compete:

1.º Substituir ^{em} no impedimento o pre-
sidente ou vice-presidente;

2.º Lavrar os actos e fazer o expediente
da mesa quando o exigir;

Art. 15.º As reuniões da assembleia
geral dar-se-hão nos dias 3.º de Janeiro e
15 de Dezembro, sendo a primeira destinada
da a apresentação do relatório, contas
e parecer do conselho fiscal, e a segunda
para eleição dos corpos permanentes, sen-
do esta feita por escrutínio secreto.

Capitulo

Yon ~~Est~~ Almeida



Capítulo VIII

Direcção

Art. 16.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretario e thesoureiro e dois vogues.

1.º Ao presidente compete dirigir os assumptos propriamente d'administração

2.º O secretario substituirá o presidente no seu impedimento;

3.º O presidente convocará as reuniões da Direcção marcando hora e dia;

4.º O secretario compete fazer as actas e de mais expediente;

5.º O thesoureiro compete guardar todos os valores da associação, sendo responsavel por elles conjunctamente com os seus colegas da Direcção

Art. 17.º São attribuições da Direcção:

1.º Dirigir todos os negocios da associação;

2.º Organizar os regulamentos que julgar necessários para a boa gerencia da associação, submettendo-os á approvação d'assembléa geral;

3.º Alugar casa apropriada aos interesses da associação e bem assim fazer acquisição de tudo o que lhe parecer de utilidade para a

a associação.

4.º Prover a arrecadação de toda a receita, assim como satisfazer todas as despesas comprovadas pelos respectivos documentos;

5.º Passar diplomas aos socios, os quaes deverão ser assignados pelo presidente, thesoureiro e secretarios;

6.º Conhecer as circumstancias dos candidatos a socios;

7.º Impor aos socios as penalidades de que trata o artigo 5.º

8.º Assignar os livros e rubricar o caixa e todos os documentos de receita e despesa do mez anterior, devendo estar tudo concluido ate ao dia 29 de cada mez, sendo des- to conhecimento ao conselho fiscal a fim de que este proceda a revista competente.

9.º Autorisar o thesoureiro a depositar quequer quantias que não sejam neces- sarias para despesas da associação em qualquer casa bancaria de bastante cu- dito, sendo fixada a importancia que po- derá conservar em seu poder de 30000 reis
As deliberações da Direcção julgam-se

José



Almeida

f. 5
Almeida

validas quando tiverem tuz estes con-
formes:

- 11.º Para ser levantada qualquer quantia
e indispensavel a assinatura do presidente da
assembleia geral, director, Conselho fiscal;
- 12.º A direcção dar o conto de todos os actos
da gerencia na primeira reuniao da
assembleia geral indicada no art.º 15.º;
- 13.º O exercicio e responsabilidade da direc-
ção se termina quando tiver entregue
todos os valores, sanctuados e archivo
que se realizara oito dias depois de realizada
a eleicao dos novos corpos gerentes.

Capitulo IX Conselho fiscal

Art.º 18.º O Conselho fiscal compoe-se de
cinco membros, em entre si nomeados
presidente, secretario, relator e 2 vogaes;
E unico - Haverá dois supplente que ser-
virão nas vagas ou impedimentos
dos effectivos;

Art.º 19.º O Conselho fiscal cumpre:
1.º Ter dois livros, um para lavrar as actas
das suas reunioes e outro para registar
os seus officios;

2.º Nomear por escala d'entre os membros
bros um por mez para assistir ás reu-
niões da Direcção para colligir apen-
tamentos e p.º a elaboração do balanço
anual;

3.º Solicitar dos corpos q'entrem na Direc-
ção todos os documentos q'os julgar necessários pa-
ra o desempenho das suas funcções;

4.º Reunir sempre q'os julgar conveniente
e pelo menos uma vez por mez para verifi-
car o estado da Caixa, examinar todos os
escripturacões, documentos comprova-
tivos de receita e despesa q'os mensalmente
lhe serão apresentados pela Direcção;

5.º Formular o seu parecer sobre o activo
e contas da Direcção q'os deve ser apresentado
na primeira reunião d'assembleia geral
segundo preceitos do art.º 15.º

6.º Dar todos os estatutos a assen-
bleia geral com o seu parecer e referido parecer;

7.º Reunir com os corpos q'entrem logo
q'os para isso ajá convocado;

8.º Ser o auditor dos annos com a Direcção;

9.º Exercício e responsabilidade do conselho fis-
cal termina q'undo o precatório me

Yose



Almeida

Almeida

N.º 13 do Art.º 14º

§ unico. Nas reuniões dos corpos gerentes quem preside a sessão é o presidente e a convoca

Art.º 15º. Conselho fiscal terá reuniões ordinarias e extraordinarias, a ordinaria é para conferencia de contas annexas da directoria, e as extraordinarias quando o presidente ou sim o entender algum dos seus membros.

Capitulo X. Eleições

Art.º 17º. Eleições para os cargos da associa-
ção serao feitas por escrutinio secreto
e pela forma seguinte:

1.º Para os cargos da mesa em uma lista
com quatro nomes com designação
do cargo de cada um;

2.º Para a direcção em lista de cinco nomes
designando a cada um os cargos indica-
dos no Art.º 16º.

3.º Para o Conselho fiscal uma lista com
sete nomes indicando apenas os effe-
ctivos e os supplementes.

Art.º 22º. Para a eleicao de qualquer cargo mi-
nora a maioria absoluta no primeiro escru-
tinio, bastando a maioria relativa no

segundo, e se houver empate se decidir-se-
ha a sorte.

Art. 23. Quando a assembleia geral dispensar
qualquer socio do exercicio do cargo para
qual for eleito proceder a sua immediata
re-eleccao para o mesmo cargo.

Art. 24. Nao podera ser eleito para algum
cargo o socio que nisto a associacao for empregado.

Art. 25. A mesa da assembleia geral que
presidir a eleccao officiará aos socios
participando. Os que n'qualquer assem-
bleia foram eleitos para os diversos
cargos nos corpos gerentes.

Paragrafo - Esta participacao sera impedi-
da no dia immediato da eleccao mar-
cando. No dia da posse.

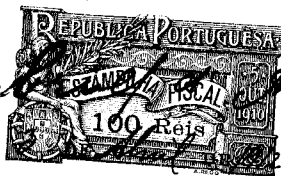
Art. 26. A associacao podera usar
um timbre ou um anno ou estandarte.

Capitulo XL

Disposicoes geraes

Art. 27. Todos os cargos dos corpos gerentes
da associacao sao annuaes e exer-
cidos gratuitamente sem prejuizo do
revogabilidade de mandatos sempre
qua a assembleia geral julgar conveniente.

Jose Galvão Almeida



§ 28º. É permitida a reeleição para todos os cargos. Os sócios que servir qualquer cargo durante dois annos consecutivos só pôde tomar a ser eleito passado um anno.

Artigo 28º: Os presentes estatutos só podem ser alterados no todo ou em parte quando a experiencia ou conveniencia provadamente o reclamarem.

§ 29º. Para se lhe fazer alterações é mister que as preceda proposta fundamentada por um ou mais sócios, ou algum dos corpos gerentes.

Almada, em 3 de Abril de 1912

Demungos da Costa Almeida
 Augusto Jose da Gama
 Jose Ferreira Branco
 Joaquim Antonio da Silva
 Carlos Costa
 Jose Gomes
 Jose Dias Pereira
 Jose Bento d' Araujo
 Arthur Tavares Telles
 Francisco Caetano Diniz
 Antonio Vieira
 Rodrigo dos Reis Oliveira

Edmundo Augusto
Paul Ferreira Branco
Artur José Evaristo
Antônio Soares de Pinho.
Luiz José de Almeida Carvalho
José Gabriel d'Almeida
José Casemiro da Silva Rosa
Sebastião Gregório da Silva
Gayone Ferreira Branco

Pagos ao Governo da Republica, em 22
de Fevereiro de 1913.

Antônio Magalhães



Exmo Sr Ministro do Fomento

Jose Gomes, Paul Ferreira Branco
e Joaquim d'Almeida, representando
os seus colegas farroneiros, vem nos
termos da lei submeter a aprova-
ção os Estatutos da Associação de
Classe dos Farroneiros de Almeida,
a fim de lhe ser aprovado e pas-
sado o Alvará.

Nestes termos

P. a V. Exa defferimento

E. R. Justica

Almada 27 de Maio de 1912.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

ENTRADA

Em - 3 JUN. 1912

PROCESSO Nº
LIVRO

Arquivo Nº

1134/21

Jose Gomes
Paul Ferreira Branco
Joaquim d'Almeida

Os representados junto pedem, e
fundados. Essas associações de clas-
ses, com a denominação de "ass-
ociação de classe ou ^{de classe} tançoes, saluando
e pretendo fundar na ^{e com} ~~vista~~ ^{de} ~~alameda~~
distrito e sector, a ~~apresentar~~ ^{apresentar} os
estatutos de ~~mesma~~ ^{mesma} associações que
representam em duplicado.

*Sob Repartição tendo verificado
actualmente que nos existe outra associação,
e clamy com denominação iden-
tica e que os estatutos citados
não contem disposições alguma
contrarias ao decreto de 9 de Maio
de 1891 que ^{regula} ~~estabelece~~ a organi-
zação das associações de doadores ^{pessoas} físicas,
pouco se de paucos que ^{o mesmo} ~~tantas~~ nas con-
dições de elles ser susceptive applicação.
Repartição do Communi em 20 de Fev-
reiro de 1915.*

② *Chrysomelids*



Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

Ex.º Sr.º

Comando.

22-11-913

Aut.º m.º

Associação de Classe
dos Fanceiros de
almacão.

No requerimento junto pedesse a fundação
de uma associação de classe, que, com a
denominação de associação de classe das
"Fanceiros de Almada", se pretende fundar
na villa e freguesia de Almada, districto de
Lisboa, a approvação das estatutas da mes-
ma associação, que apresentar em dupli-
cado.

Esta Repartição tendo verificado
que actualmente não existe outra associa-
ção de classe com denominação idêntica,
e que as alludidas estatutas não contem
disposição alguma contraria ao decreto
de 1.º de Junho de 1864, que regula as associa-
ções de classe, e a organização das
associações de classe, e os seus serviços,
é de parecer que as mesmas estão nas
condições de lhes ser concedida a ap-
provação.

Repartição

Passou-se a deliberação de aprovação em 22 de
fevereiro de 1913, que foi executada, e com a
regular dos estatutos, mechnante n.º 10, em
24 do mesmo mes.

Reparticao do Commercio, em 21
de Fevereiro de 1913.

O Chef da Reparticao.
J. Antonio Santos de Aguiar, contra Fim

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe
dos Tanneiros de Alameda,

Alameda mesmo nome
e sede em na sala de de

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891.

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe Associação
de Classe dos Tanneiros de Alameda

que constam de
oito capítulos e vinte e oito artigos
e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever. Pagou a quantia de cinco e quinhentos réis de imposto do selo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmes do que dito é, este vai por mim assinado, e selado com o selo deste Ministério. Dado nos Paços do Governo da República, aos vinte e dois
de Fevereiro de mil novecentos e treze

(a) Manoel d'Amago

(a) Antonio Maria da Silva

Logar do Selo do Ministério
do Fomento

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe Associação de classe dos Paçoerins
8' Alameda'

Logo as duas estampilhas foram
sendo como a taxa de 800 reis e outra
de 400 reis devidamente simetizadas em
22 de Fev. 1915 pelo Juiz de Paz
oficial de 1ª e 2ª.

Passou-se por despacho

de Antônio de Souza
de mil reventes e treze

Registrado a Fls. 59 do L.º 41

Recbi da Repartição do Com.
mercio do Ministerio do Fomento
o alvará e estatutos da nossa
associação
Casa da Associação de Classe dos
Tanoeiros de aluviada em 27 de
Fevereiro de 1913.

Presidente,
Joni Gabriel d' Almeida



Reubi da Repartição do Commercio
um exemplar dos estatutos da Associação
de Classe dos Tancos de Alameda, apens
de serem feitas as emendas indicadas
Lisboa, 7 de outubro de 1912

Ante o
Ante o
Ante o

Εφελκυσ

δα

Ενφροσινοναο' ιδε λοναφφ

δαφ

Ταινοεινος, δε Ελμαδα